



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Publicado no Mural da PM Laranja da Terra nos termos do Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal.

Em: 20 / 08 / 2020

DECRETO Nº 1.180/2020

O Prefeito Municipal de Laranja da Terra, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 68 da Lei Orgânica do Município 43/90 e, de acordo com a Lei Municipal nº. 0642/2012, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Laranja da Terra/ES,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovada a Versão 01 da Instrução Normativa SLA Nº 01/2020, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos que dispõe sobre critérios e procedimentos para a dispensa de licenciamento ambiental para implantação, restauração, reabilitação e/ou melhoramento de estradas, acessos, rodovias, carreadores, obras de arte correntes e afins.

Art. 2º. Caberá a unidade responsável à divulgação da Instrução Normativa ora aprovada.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se

Laranja da Terra/ES, 20 de agosto de 2020.


JOSAFÁ STORCH
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

INSTRUÇÃO NORMATIVA SLA Nº 01/2020

Dispõe sobre critérios e procedimentos para a dispensa de licenciamento ambiental para implantação, restauração, reabilitação e/ou melhoramento de estradas, acessos, rodovias, carreadores, obras de arte correntes e afins.

Versão: 01.

Aprovação em: 20 de agosto de 2020

Ato de aprovação: Decreto nº 1.180/2020

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

CAPÍTULO I

FINALIDADE

Art. 1 - A presente Instrução tem por finalidade estabelecer critérios e procedimentos para a dispensa de licenciamento ambiental para implantação, restauração, reabilitação e/ou melhoramento de estradas, acessos, rodovias, carreadores, obras de arte correntes e afins, nos termos do Decreto Municipal Nº 528/2018 e suas atualizações.

CAPÍTULO II

DA ABRANGÊNCIA

Av. Luiz Obermüller Filho, nº 85 – Centro – Laranja da Terra - ES – CEP 29.615-000.

Tele fax (27) 3736-1120 – E-mail: gabinetedoprefeito@laranjadaterra.es.gov.br

CNPJ nº 31.796.097/0001-14 www.laranjadaterra.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Art. 2 - Esta Instrução Normativa abrange todas as atividades de dispensa de licenciamento ambiental de estradas, rodovias e obras afins em todo o território do Município.

Parágrafo Único- Esta Instrução se aplica somente a vias que não estejam inseridas em projetos mais amplos que sejam ou devam ser objeto de licenciamento específico junto aos órgãos ambientais (loteamentos, assentamentos rurais, etc.), caso em que as vias deverão ser analisadas através do processo da atividade fim ou do complexo de atividades, não havendo impedimento em sua utilização caso haja parecer favorável do órgão ambiental competente para cada caso.

CAPÍTULO III
BASE LEGAL E REGULAMENTAR

Art. 3 - A presente Instrução Normativa tem como base legal:

- I - Constituição Federal;
- II - Lei Orgânica do Município;
- III - Lei Municipal Nº 781/2015;
- VI - Decreto Municipal Nº 528/2018;

CAPÍTULO III
DOS CONCEITOS

Art. 4 - Consideram-se para os efeitos desta Instrução Normativa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

I. Acesso: Via de uma só pista que visa ligar propriedades a vias públicas ou a outras propriedades, incluindo-se nesse item, ainda, trevos, alças e saídas de vias consolidadas.

II. Conservação de Emergência: Serviços executados em caráter emergencial, na estrutura do corpo estradal e/ou em sua faixa de domínio ou em obras de artes especiais, para sanar ocorrências que estejam ocasionando interrupção parcial ou total do tráfego ou, ainda, colocando em risco a segurança dos usuários ou da população lindeira à rodovia em virtude de eventos ou situações extraordinárias.

III. Conservação Rotineira: Serviços executados periodicamente em acessos, rodovias ou estradas (pavimentadas ou não) e que se encontram em operação, bem como em sua faixa de domínio, com o objetivo de manter os elementos construtivos próximos das condições em que foram construídos, incluindo-se, dentre outros, limpeza e instalação dos dispositivos de drenagem da rodovia e de suas faixas de domínio, operações tapa-buraco, reparo no meio fio, limpeza de sarjeta, desobstrução de bueiros, roçada no entorno de obra de arte especial, estabilização em taludes de corte e aterro, roçagem de vegetação de faixa de domínio da rodovia, limpeza de acostamento e reparos na sinalização vertical e horizontal.

IV. Implantação de obras de arte em estradas e rodovias: Serviços de implantação de estruturas de obras de arte, tais como pontes, bueiros e viadutos, a serem executados em pontos localizados, com implantação de estruturas específicas, que visem à segurança e à trafegabilidade em um segmento de estrada ou rodovia em operação.

V. Pavimentação de estradas e rodovias: Serviços de pavimentação asfáltica a serem realizados sobre leito de estradas e rodovias em terra consolidadas (estrada ou rodovia já existente, porém sem revestimento), podendo envolver corte e aterro com necessidade de áreas de empréstimos e bota-fora,



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

terraplenagem, drenagem, obras de arte, pavimento, sinalização, assim como possíveis obras complementares, construção de base e sub-base.

VI. Restauração, Reabilitação e/ou Melhoramento de estradas rodovias: Serviços com características predominantes de recuperação do pavimento asfáltico de rodovias em operação e adequação da via à realidade de tráfego e segurança rodoviária, com intervenções que podem extrapolar a faixa de domínio. Enquadram-se neste critério os seguintes serviços: restabelecimento do greide do pavimento, recuperação da capa asfáltica, reforço de base e sub-base em pontos localizados, melhoramento de interseções, adequação em raios de curva, recuperação de acostamento, recuperação ou substituição de sistema de drenagem da via e recuperação ou contenção em taludes de corte e aterro.

VII. Substituição e recuperação de obras de arte em estradas e rodovias: Recuperação ou adequação de estruturas de obras de arte, especiais ou correntes, tais como pontes, bueiros e viadutos. São serviços a serem executados em ponto localizado, com recuperação ou adequação de estruturas específicas, que visem à segurança e à trafegabilidade em um segmento de estrada ou rodovia em operação. Enquadram-se neste critério: reforço estrutural; recuperação, alargamento ou construção de passeios em pontes ou viadutos; recuperação ou adequação em bueiros ou outra estrutura de drenagem; adequação de viaduto; e substituição de estruturas em obras de arte especiais existentes, sem comprometimento do regime hidrológico.

VIII. Carreador: vias localizadas no interior do imóvel rural para possibilitar o desenvolvimento das atividades agrossilvopastoris.

CAPÍTULO IV
DAS RESPONSABILIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Art. 5 - É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos como unidade responsável e executora desta Instrução Normativa:

- a) Promover a divulgação e a implantação desta Instrução Normativa, mantendo-a atualizada;
- b) Promover discussões técnicas, visando o aprimoramento da instrução normativa;
- c) Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os servidores da Secretaria;
- d) Cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.

Art. 6 - Das responsabilidades da Controladoria Interna:

- a) Prestar apoio técnico por ocasião de atualização da Instrução Normativa, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;
- b) Através da atividade de auditoria interna, avaliar o cumprimento e a eficácia dos procedimentos de controle desta Instrução Normativa, propondo alterações para aprimoramento dos controles.

CAPÍTULO V
DOS PROCEDIMENTOS
Seção I
Da solicitação de serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Art. 7 - Estão dispensadas do licenciamento ambiental, desde que em conformidade com esta Instrução, as seguintes atividades:

- I. Conservação de emergência;
- II. Conservação rotineira;
- III. Restauração, reabilitação e/ou melhoramento, quando o trecho de intervenção se localizar exclusivamente em perímetro urbano (sobre via urbana);
- IV. Pavimentação de estradas e rodovias, quando em vias urbanas consolidadas;
- V. Recuperação e substituição de obras de arte em estradas e rodovias;
- VI. Implantação de obras de arte correntes, exceto para travessia de corpo hídrico, em área rural ou urbana;
- VII. Implantação de obras de arte especiais, com comprimento de estrutura ≤ 30 metros e largura ≤ 15 metros;
- VIII. Implantação e recuperação de acessos, quando não houver nova intervenção em Áreas de Preservação Permanente nem supressão de vegetação nativa primária ou secundária em estágio médio e avançado de regeneração, ainda que haja autorização do órgão competente.
- IX. Implantação de carregadores em propriedades rurais com sistema de caixas secas para controle de erosão.

§ 1º. O órgão ambiental poderá, desde que mediante justificativa técnica, dispensar outras atividades além das listadas nesta Instrução, através de requerimento embasado feito pelo interessado.

§ 2º. A dispensa do licenciamento da atividade fim não implica a dispensa de licenciamento para as unidades de apoio que não atendam aos critérios

Av. Luiz Obermüller Filho, nº 85 – Centro – Laranja da Terra - ES – CEP 29.615-000.

Tele fax (27) 3736-1120 – E-mail: gabinetedoprefeito@laranjadaterra.es.gov.br

CNPJ nº 31.796.097/0001-14 www.laranjadaterra.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

elencados nesta Instrução ou outra Instrução aplicável, o que tornará necessária a regularização administrativa e ambiental dessas unidades.

§ 3º. Fica facultada ao órgão ambiental a realização de vistoria técnica prévia para deferimento ou não dos requerimentos de dispensa de licenciamento, sendo o requerente o único responsável pelas informações prestadas para obtenção da mesma.

§ 4º. A dispensa do licenciamento não permite, em nenhuma hipótese, a prática de atividades poluidoras sem os devidos controles ambientais e a ocupação de áreas inapropriadas segundo os preceitos legais.

§ 5º. Caso o órgão ambiental declare a necessidade através de parecer técnico consubstanciado, ou caso não sejam atendidos os critérios gerais e/ou específicos e os limites de porte listados nesta Instrução, será exigido o licenciamento ambiental das atividades mencionadas no caput deste artigo.

§ 6º. Não caberá a dispensa do licenciamento ambiental para os seguintes casos:

- I. Ampliação de atividades dispensadas de licenciamento, cujo porte total exceda o limite estabelecido nesta Instrução Normativa. Nestes casos, o empreendimento deverá migrar para o licenciamento simplificado ou para o geral, enquadrando-se na Classe referente ao porte final;
- II. Quando não atendida qualquer uma das exigências fixadas nesta Instrução;
- III. Segmentação de uma mesma atividade em unidades menores, com fins de torná-la, no conjunto, dispensada de licenciamento;

§ 7º. As atividades dispensadas de licenciamento deverão respeitar as Áreas de Preservação Permanente (APP), conforme Lei Federal 12.651/2012. Excetuam-



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

se somente os casos de utilidade pública, de interesse social, de baixo impacto ambiental e os de APP consolidadas previstos na Lei Federal 12.651/2012.

§ 8º. Para os casos de utilidade pública, de interesse social e de baixo impacto ambiental deverá ser apresentado junto com o requerimento de dispensa proposta de Medida Compensatória, com cronograma de execução, para recuperação florestal de uma área equivalente, no mínimo, ao dobro da APP ocupada e/ou a sofrer intervenção, priorizando áreas na mesma bacia hidrográfica, que estejam degradadas, dando preferência a áreas de nascentes e margens de corpos hídricos, prevendo-se a utilização somente de espécies nativas da região.

§ 9º. As intervenções de restauração e reabilitação de pavimentos de estradas e rodovias já existentes estão desobrigadas de apresentação de medida compensatória.

Art. 8 - São condições para utilização das áreas como canteiro de obras, sem que haja necessidade de licença específica:

- a. Estar previamente autorizados pelos proprietários do terreno, sendo arquivada pelo executor das obras, cópia de anuência por escrito;
- b. Respeitar as Áreas de Preservação Permanente (APP's) e não realizar supressão de vegetação nativa primária ou secundária em estágio médio e avançado de regeneração, ainda que haja autorização do órgão competente;
- c. Adotar as medidas de controle ambiental cabíveis;
- d. Prever que a área seja recuperada, promovendo a recomposição topográfica do terreno e a revegetação de todo o solo exposto;
- e. Estar localizadas às margens da rodovia ou estrada, somente podendo extrapolar a faixa de domínio num limite de 200 metros a partir do eixo central,



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

exceto nos casos em que se instalar em área urbana. Caso não atenda a este critério, deverá estar regularmente licenciado por meio de processo específico;

f. A área total não poderá ultrapassar o limite fixado para terraplenagem através de Instruções próprias para cada procedimento, não devendo abrigar nenhuma atividade que necessite de licença ambiental, conforme normatização específica Decreto Municipal nº 528/ 2018 – decreto que estabelece o enquadramento, salvo no caso destas atividades estarem devidamente licenciadas;

g. No caso de geração de efluentes oleosos, realizar tratamento e destinação adequada dos mesmos, através de, no mínimo, sistemas separadores de água e óleo (SSAO) devidamente dimensionados e projetados;

h. Realizar tratamento e destinação adequada dos efluentes domésticos conforme as normas ABNT NBR 7.229/93 e 13.969/ 97 (e em suas atualizações), ou promover destinação comprovada para sistema de coleta e tratamento público;

i. Não realizar lançamento de efluente final em rede de drenagem pluvial, salvo quando atendidos os critérios estabelecidos na norma ABNT NBR 13.969/97 (e em suas atualizações);

j. Não realizar lançamento in natura de qualquer tipo de efluente em corpo hídrico, salvo no caso de possuir outorga emitida para este fim;

k. Somente poderá dispor de tanques aéreos para armazenamento de combustível e com capacidade máxima total de até 15.000 (quinze mil) litros, dotados de bacia de contenção e demais mecanismos de controle e segurança estabelecidos nas normas ABNT NBR 15.461 e 17.505, observando suas atualizações;

l. Caso haja bomba de abastecimento, esta deverá estar inserida em bacia de contenção ou sobre pátio com piso impermeabilizado e dotado de canaletas laterais direcionadas a um Sistema Separador de Água e Óleo devidamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

dimensionado. A área de abastecimento dos veículos também deverá atender a este critério;

m. Caso existam tanques de líquidos inflamáveis não combustíveis no empreendimento, como CM30 e emulsão asfáltica, estes devem ser aéreos e dotados de bacia de contenção, sem qualquer ponto de descarte de efluente, e demais mecanismos de controle e segurança estabelecidos nas normas ABNT NBR 15.461 e 17.505, observando suas atualizações. Caso haja geração de efluente na bacia, este não poderá ser descartado sem prévio controle;

Art. 9 - São condições para utilização de bota-foras e áreas de empréstimo:

a. A área total não poderá ultrapassar o limite fixado no Decreto Municipal nº 529/ 2018 para enquadramento como dispensa de licenciamento para terraplenagem;

b. Estar previamente autorizados pelos proprietários do terreno, sendo arquivada pelo executor das obras cópia de anuência por escrito;

c. Respeitar as Áreas de Preservação Permanente (APP's), sem exceções, e não realizar supressão ou soterramento de vegetação nativa primária ou secundária em estágio médio e avançado de regeneração, ainda que haja autorização do órgão competente;

d. Prever recuperação das áreas utilizadas, promovendo recomposição topográfica do terreno, revegetação de todo o solo exposto, recuperação/estabilização de taludes, instalação de estruturas de drenagem (quando necessárias);

e. O volume a ser depositado não poderá exceder a capacidade de suporte da área;

f. Somente podem ser depositados materiais inertes, que não possam causar contaminação de qualquer natureza ao solo e/ou aos recursos hídricos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Art. 10 - Deverão ser implantadas medidas eficazes de controle ambiental quanto ao aporte de sedimentos para os cursos d'água transpostos e margeados pelo empreendimento utilizando barreiras de siltagem ou outra proposta que apresente igual ou maior eficácia, conforme as características locais.

Art. 11 - Na substituição/restauração de pontes deverão ser adotadas medidas preventivas quanto ao aporte de sedimentos para o curso d'água. Quando for necessária a execução de estruturas temporárias em desvios, deverá constar a informação no processo e, ao fim das obras estas estruturas deverão ser completamente removidas e devidamente destinadas e, a área, ser recuperada conforme seu uso original.

Art. 12 - No caso de supressão de vegetação nativa primária ou secundária em estágio avançado e médio de regeneração, devidamente autorizadas, as compensações ambientais pertinentes deverão ser definidas e acompanhadas pelo órgão responsável pela emissão da autorização da supressão de vegetação.

Art. 13 - Para a atividade de implantação de carregadores, deverão ser atendidos os seguintes critérios:

- I) Largura do carregador de 03 (três) metros;
- II) Altura máxima do talude de 02 (dois) metros;
- III) O traçado do carregador deverá seguir as curvas de nível do terreno, podendo a declividade máxima chegar a 20%;
- IV) A área de implantação do carregador não poderá apresentar características de solos rasos e afloramento rochosos;
- V) Declividade da área de intervenção inferior a 30° (trinta graus).

Seção II
Dos Documentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Art. 14 - São documentos necessários para o requerimento da dispensa de licenciamento ambiental junto ao órgão ambiental para as atividades descritas nesta instrução:

- a. Cópia simples do documento de identidade do requerente;
- b. Cópia simples do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do requerente;
- c. Cópia simples da escritura ou outro documento que comprove a propriedade do terreno;
- d. Cópia simples do laudo de diretrizes florestais e/ou autorização para corte, emitido pelo órgão ambiental competente, caso haja necessidade de supressão vegetal;
- e. Declaração de anuência do proprietário da área de bota-fora ou empréstimo, quando houver.
- f. Projeto técnico acompanhado da devida ART, nos casos que o órgão ambiental julgar necessário.

CAPÍTULO VI
CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 15 - O órgão ambiental municipal reserva-se o direito de realizar, a qualquer tempo, ações de fiscalização para verificação de atendimento dos limites, critérios e restrições fixadas nesta Instrução e, se observado irregularidades, o responsável pela atividade estará sujeito à aplicação das penalidades previstas em Lei.

Art. 16 - Caso a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos declare a necessidade através de parecer técnico consubstanciado, ou caso



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

não sejam atendidos os critérios gerais e/ou específicos e os limites de porte listados nesta Instrução, poderá ser exigido o licenciamento ambiental de atividades mencionadas nesta Instrução.

Art. 17 - Os procedimentos contidos nesta Instrução Normativa não eximem a observância das demais normas aplicáveis ao assunto.

Art. 18 - O descumprimento do previsto no procedimento aqui definidos será passível de instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade da realização do ato contrário às normas instituídas.

Art. 19 - Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Art. 20 - Para todos os procedimentos de dispensa de licenciamento a que faz referência esta Instrução Normativa utilizar-se-á o requerimento de dispensa de licenciamento ambiental constante no Anexo Único.

Art. 21 - Esta instrução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Laranja da Terra/ES, 20 de agosto de 2020.


LEONARDO DEMONER DIAS
Controlador-Geral Interno

Responsável pela Unidade Central de Controle Interno


GUILHERME HENRIQUE SILVA HOLLUNDER
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

(ANEXO ÚNICO)

REQUERIMENTO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

INFORMAÇÕES DO REQUERENTE (RESPONSÁVEL LEGAL)

Nome: _____

CPF: _____ **RG:** _____

Endereço

Residencial: _____

Município: _____ **Telefone:** _____

E-mail: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

INFORMAÇÕES DO EMPREENDIMENTO

PESSOA FÍSICA () PESSOA JURÍDICA ()

Nome/razão

social: _____

CPF/CNPJ: _____ **Telefone:** _____

Nome

fantasia: _____

Endereço: _____

Município: _____ **Email:** _____

Ponto _____ **de**

referência: _____

Descrição _____ **da**

atividade: _____

Área útil: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

DOCUMENTOS ANEXADOS AO REQUERIMENTO

- () Cópia simples da identidade do representante legal ou do procurador
- () Cópia simples do CPF do representante legal ou procurador
- () Cópia do CNPJ e do contrato social, para pessoa jurídica, quando houver
- () Cópia da procuração, quando houver
- () Outros.

Especificar:

Responsabilizo-me pelas informações contidas neste documento, sob pena de ação administrativa, cível ou penal.

Data: ____/____/____

Assinatura do representante legal